



# MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA  
Poder Executivo

DECRETO N°. 594/2022

"REGULAMENTA A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIUNDOS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO n°. 001/2021, 001/2022, 002/2022 E DEMAIS CONTRATOS - JURÍDICO - ADMINISTRATIVO CELEBRADOS COM SERVIDORES MUNICIPAIS TEMPORÁRIOS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO - que a redução de receitas próprias e oriundas de repasse constitucional (ICMS e outros);

CONSIDERANDO - as dificuldades econômicas e financeiras por que passa o município de Itapebi, reflexo da situação momentânea do nosso país;

CONSIDERANDO que a suspensão da execução dos contratos administrativos não altera seu objeto;

CONSIDERANDO, principalmente, o que está previsto na Lei Complementar n°. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO - por fim, considerando que os Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado já preveem a suspensão temporária dos contratos.

## DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto regulamenta a suspensão de todos os contratos administrativos oriundos do Edital de Processo Seletivo n°. 001/2021, 001/2022, 002/2022 e demais contratos-jurídico-administrativo celebrados com servidores municipais temporários ante ao decurso final do prazo dos contratos e atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n°. 101/2000).



# MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA  
Poder Executivo

§ 1º A suspensão se dará por período indeterminado, até que se normalizem as atividades.

§ 2º Após o reinício do prazo contratual, será devolvido ao contratado o mesmo período contratual que deixou de laborar, previsto no instrumento original, podendo ser atualizado por cronograma.

§ 3º O contratado será comunicado do reinício da execução contratual.

Art. 2º - A suspensão de que trata o artigo anterior começará em 07.12.2022 e o retorno desses contratos fica condicionado aos princípios norteadores da administração pública tais como: oportunidade, motivação e interesse público. Ressalvados os casos nos quais o contrato encontra-se servidoras gestante, possuindo estabilidade funcional por força de lei.

§1º A exceção ao caput do artigo refere-se aos contratos celebrados junto a Secretaria de Educação do Município de Itapebi-BA que terá o termo final a partir do dia 17 (dezesete) de dezembro, eis que o ano letivo terminará dia 16 de dezembro do ano em curso.

Art. 3º - Em caso de retorno gradual e efetivo dos serviços públicos municipais, o Poder Público deverá, prioritariamente, contratar os servidores atingidos por este decreto.

Art. 4º - As disposições dos arts. 1º deste Decreto não se aplicam às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupção.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos do Município instadas a tomar as devidas providências para atendimento deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi, Estado da Bahia, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois .

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito